



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 22 / 06 / 2017
Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI 876/2017

(DE 22 DE JUNHO DE 2017)

Dispõe sobre o Projeto Municipal de Incentivo a Cultura / CULTURA ATIVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, o Projeto Municipal de Incentivo a Cultura /CULTURA ATIVA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo como objetivo promover e consolidar a cultura como uma política de inclusão social.

Parágrafo Primeiro: O projeto CULTURA ATIVA será direcionado ao público em geral, mas algumas atividades terão público alvo específicos.

Parágrafo Segundo: Para executar as atividades do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura terá como parceira a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão de Projetos e do Trabalho.

Art. 2º - Para atender seus objetivos, o projeto CULTURA ATIVA, terá como finalidades:

- I – Fortalecer, incentivar e resgatar a cultura popular local;
- II – Ligar diretamente a Educação e Cultura, para que os jovens desenvolvam atividades culturais na forma de oficinas em diversas áreas;
- III - Promover eventos que estimulem a participação da comunidade nas atividades;
- IV - Promover a qualificação e profissionalização dos jovens que trabalham com cultura;
- V – Criar e/ou revitalizar espaços culturais públicos;
- VI - Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo social em parceria com instituições privadas e/ou das 03 esferas de governo;
- VII - Direcionar atividades para atender o público evangélico.

Parágrafo Único: O suporte financeiro oriundo dos cofres municipais para a realização das ações deste projeto, está condicionado a existência de recursos.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a remanejar funcionários ou firmar parcerias afim de disponibilizar recursos humanos, para a execução do projeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Único: As parcerias firmadas, serão sem ônus para os cofres municipais.

Art. 4º - Para nortear as atividades, será elaborado um projeto social contendo todos os passos de execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 22 de junho de 2017.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal